



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

DESPACHO N.º 23/SRAA/2024

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente.

Considerando as atribuições cometidas à Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente nos domínios da agricultura, da pecuária, da veterinária, da proteção, saúde e bem-estar animal, da viticultura, do desenvolvimento rural e local, do artesanato e artes tradicionais, do bordado Madeira, da qualidade e segurança alimentar, da promoção dos produtos regionais, dos recursos hídricos, do ambiente, da economia circular, da ação climática, do litoral, da gestão de resíduos, do saneamento básico, do ordenamento do território, da informação geográfica, cartográfica e cadastral, do urbanismo, da conservação da natureza, geo e biodiversidade, das florestas, das áreas protegidas e da paisagem.

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem por missão propor e executar as medidas de política para as áreas agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira como setores económicos; promover a agricultura familiar; promover a competitividade e qualificação das produções e das atividades, o conhecimento e a inovação; dinamizar a economia circular; promover a segurança alimentar; estimular o desenvolvimento sustentável do meio e da população rural, articulado com o desenvolvimento integrado da Região Autónoma da Madeira como região ultraperiférica.

Considerando que foram cometidas à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural diversas atribuições conforme resulta do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 39/2020/M, de 17 de julho e 4/2022/M, de 20 de abril, conjugado com o n.º 5 do artigo 21º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro.

Considerando que a referida Direção Regional carece de trabalhadores para assegurar o cabal desempenho das respetivas atribuições.

Considerando que o Assistente Operacional Arnaldo Carmo Teixeira Gouveia, integrado no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, encontra-se a exercer funções na ARM – Águas e Resíduos da Madeira, mediante acordo de cedência de interesse público, desde 1 de setembro de 2010;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Considerando que ao abrigo do n.º 3 da Cláusula Segunda do Acordo de Cedência de Interesse Público vigente entre a ARM, S.A., a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente e o trabalhador Arnaldo Carmo Teixeira Gouveia, bem como nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 241º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, veio a ARM, S.A., através do seu ofício n.º CA_ARM_S/2023/2333, de 27.11.2023, aditado pelos ofícios n.ºs CA_ARM_S/2023/2368, de 15.12.2023, e CA_ARM_S/2024/91, de 30.01.2024, informar a cessação do referido acordo, com efeitos a 31 de março de 2024, retomando o referido trabalhador o exercício das suas funções junto da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente a partir de 1 de abril de 2024.

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Veterinária e Bem-estar Animal, na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, na Direção Regional do Ordenamento do Território e no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, sem prejuízo de até à entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente também abranger o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos dos artigos 16.º e 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que com a celebração de um acordo de cedência de interesse público é mantido o vínculo inicial do trabalhador, que, no caso de trabalhador em funções públicas, determina a suspensão do respetivo vínculo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 241º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na redação em vigor.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 241º da LTFP, a cessação do acordo de cedência de interesse público tem os efeitos da suspensão por impedimento prolongado e que, nos termos do artigo 279º da LTFP, no dia imediato ao da cessação do impedimento, o trabalhador deve apresentar-se ao empregador público para retomar a atividade, sob pena de incorrer em faltas injustificadas.

Considerando que o artigo 63º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira estatui que após a sua demissão, o Governo Regional limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região.

Considerando que, face à situação atrás descrita, a afetação do referido trabalhador a um serviço desta Secretaria Regional não pode aguardar pela aprovação do Programa do Governo pela Assembleia Legislativa Regional.

Considerando que com a cessação do acordo de cedência do trabalhador, é necessário e urgente proceder à afetação do referido Assistente Operacional a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que o mesmo possa estar integrado num serviço.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Ambiente, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.

Determino ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, que:

1. O Assistente Operacional Arnaldo Carmo Teixeira Gouveia seja afeto à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 1 de abril 2024, inclusive.
2. Se comunique ao trabalhador o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Os encargos inerentes à presente afetação encontram-se assegurados pelo cabimento CY42407105, emitido na Secretaria 51, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificações Económicas 01.01.03.A0.00; 01.01.13.A0.00; 01.01.14.SF.A0; 01.01.14.SN.A0, 01.02.14.B0.00; e 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, aos 24 de março de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE,


Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

